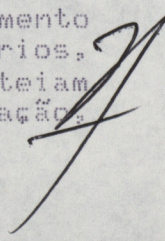


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

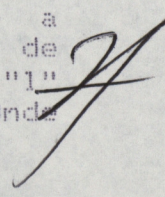
ATA nr. 207
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se extraordinariamente o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes, com as presenças dos conselheiros Henrique da Costa Bernardelli, Fernando Amarante Silva, Sérgio Soares da Cunha, José Vanderlei Silva Borba, Juarenze C. Neves, Newton Augusto dos Santos, Earle Barros, Volnei Anderson, Gilberto Griep, João Carlos B. Cousin, Luiz Carlos Krug, João M. C. Lages, Isa Regina Bertrand, Cláudio Gabiatti, Maria Mirta O da Silva, Eduardo Aquile Anselmo, Enriqueta Graciela Cuartas, João Carlos Müller, Luis S. Halty, Carlos Renan V. Juliano, Irani Barlem Círia, Roni de Azevedo e Souza, Virgínia Christ, Maria Inês Levy, Flávio Madruga, Volnei Damasceno, Zilá Nunes Lawson, Sueli Zappas, Sandra Ruiz Trevisol, Altair da Silva Souza, Francisco da Neves Alves, Sérgio Luiz Alves Przybylski, Paulo Renato Lessa Pinto, Valter Alberto Seibel, Leda Campello, Luis Eduardo Dias Pereira, Manoel Haimovici, Suzana S. Rangel, José Carlos Pinto Leivas, Sirlei Koswalczyk, Helena Chiafitelli, Gelson Aguiar da Silva, Arthur Emilio Alarcon Vaz, Luciano de Pinho Tavares e Paulo Gilmar Bastos e Mathias Alberto Scham. Estavam presentes também os convidados: Lenira Duarte, Luis Humberto F. Loureiro e Ernesto Casares Pinto e Paulo Vieira dos Santos. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente leu uma solicitação dos Cons. Lages e Anselmo, no sentido de que fosse invertida a ordem dos assuntos na pauta. O Cons. Lessa, por sua vez, solicitou a suspensão da reunião, uma vez que não se considerava suficientemente esclarecido em relação aos assuntos porque havia recebido a pauta da reunião somente na noite de ontem. A representação acadêmica mostrou-se contrária à suspensão da reunião como também à inversão da pauta. O Sr. Presidente colocou a solicitação de inversão da pauta em votação, não sendo aprovada. Os Cons. Lages e Volnei então colocaram solicitação referente a participação de dois professores do DCJ na reunião, ficando a ser decidida esta participação quando da discussão do assunto. Foi então colocado em pauta o primeiro assunto da Ordem do Dia: PROPOSTA CONJUNTA DA APTAFURG, APROFURG E DCE, PARA CONSULTA A

COMUNIDADE NAS ELEIÇÕES PARA REITOR, que foi objeto do PARECER NR. 04/92 da 1a. Câmara do CONSUN, e lido pelo relator, Cons. Juarenze. Neste Parecer o Relator votou como segue: "O relator vota: a) pela aprovação do cronograma de atividades: - de 15 a 30 de junho, divulgação das normas. - de 01 a 10 de julho, inscrição das chapas. - de 13 a 14 de julho, divulgação das chapas inscritas. - de 15 a 17 de julho, recursos e pedidos de impugnação. - de 14 a 15 de setembro, realização do 1.º turno das eleições. - de 29 a 30 de setembro, realização do 2.º turno das eleições. b) pela aprovação da norma em anexo. O Relator comentou que sendo esta proposta um consenso dos três segmentos da comunidade, devem ser analisados apenas os aspectos técnicos e de legalidade, pois o assunto já foi debatido. O Cons. Orlando apontou para o fato de que os aspectos operacionais que estão identificados como de competência do CONSUN, devem ser alterados, pois são de competência da Reitoria. O Cons. Anselmo não concordou com o comentário do Relator, entendendo que o CONSUN deve analisar estas normas sob todos os aspectos. Após leitura da proposta, por parte do Relator, foram discutidos os pontos destacados. A primeira proposta de alteração veio de parte do Cons. Gabiatti e relacionou-se com a denominação do Título I, que é DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. O Cons. propôs alterar-se para "DA CONSULTA", sendo aprovado por todos. No Artigo 1o. o Cons. Gabiatti propôs mudanças que resultaram nesta redação "Antes do prazo para o atendimento aos dispositivos legais vigentes, a Comunidade Universitária está convidada pelo CONSUN para uma consulta, visando à indicação de nomes que comporão as listas sêxtuplas para Reitor e Vice-Reitor, a ser realizada de conformidade com o disposto nesta Resolução e obedecendo cronograma estabelecido por este Conselho". O plenário concordou plenamente com a alteração. O Cons. Anselmo solicitou esclarecimento sobre quem poderia se candidatar, sendo respondido que todos os integrantes da comunidade universitária. Os Cons. Krug e Griep colocaram que os servidores aposentados e os alunos que estiverem afastados dos cursos na época da consulta, não podem ser considerados comunidade ativa, sendo esclarecido que somente os integrantes em atividade poderão ser candidatos. O Cons. Anselmo disse não entender uma Universidade sendo dirigida por alguém não docente, pois por questão de princípio e de filosofia deve ser assim. Da maneira como esta consulta está sendo proposta, dois segmentos poderão eleger um integrante não docente. O Cons. Gabiatti comentou que na Assembléia do segmento docente houve posicionamento neste sentido, não acontecendo o mesmo nas assembléias dos outros dois segmentos. Foi amplamente discutida a questão, sendo defendida pelos acadêmicos a manutenção da proposta conjunta. O Cons. Krug argumentou que este ponto já inviabilizou a Comissão Estatuinte, onde houve a defesa de funções universais. Comentou que talvez o fato de externamente a escolha de um Reitor não docente ser refutada, se acontecer, traga a possibilidade de repensar-se a questão internamente. A Consa. Zilá apoiou o que foi expresso pelo Cons. Anselmo, porque isto é de responsabilidade deste Conselho. O Cons. Anselmo disse que este posicionamento demonstra que falhamos em relação a nossos alunos e funcionários, porque não fomos capazes de transmitir os princípios que norteiam uma Universidade. A Consa. Graciela apoiando esta preocupação.

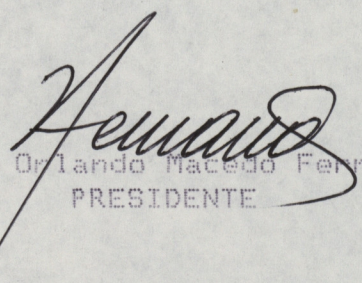


disse que seria ridículo para nossa Universidade se um funcionário ou aluno venham a ser candidatos a Reitor, porque esta não é a essência de Universidade. A Consa. Helena apesar de concordar com o colocado pelo Cons. Anselmo, pensa que esta proposta não deve ser alterada, pois partiu de um consenso da comunidade. O Cons. Madruga colocou que se esta proposta persistir, o CONSUN estará assinando um diploma de ignorância. O Sr. Presidente ressaltou que todos os passos desse processo devem ser bem pensados, pois devemos pensar na Universidade. O representante da APTAFURG, Paulo Santos, argumentou que o fato de não manter-se esta proposta, significará num retrocesso e conservadorismo. O Cons. Cousin relatou que no processo anterior foi conseguida esta conquista que os outros dois segmentos não querem perder e que esta manutenção foi acordada entre as lideranças das entidades, quando ficou claro que não haverá chapas compostas por estudantes ou funcionários unicamente. O Cons. Haimovici também colocou sua concordância com o exposto pelo Cons. Anselmo e entende que o CONSUN tenta conservar as normas filosóficas de funcionamento da Universidade. Os docentes têm habilitação e qualificação para tal, disse o Cons. Volnei, assim como os funcionários, mas os discentes estão na Universidade para buscar tais coisas. O Cons. Anselmo então propôs a alteração de "os membros da comunidade universitária" por "os docentes da FURG em atividade". O Cons. Gabiatti sugeriu que fosse colocado "membros ativos e preferencialmente mais qualificados da Comunidade". O Cons. Sérgio Cunha solicitou esclarecimentos quanto ao objeto da discussão, porque em alguns momentos fala-se em docentes e em outros em qualificação, sendo esclarecido pelo Cons. Krug que o que se quer definir é a maior qualificação nas atividades fim, o que implica na palavra docente. O relator neste momento solicitou a alteração de "serão" para "são" no início do parágrafo, sendo aceita. Em votação, a proposta da câmara recebeu 11 votos favoráveis e a do Cons. Anselmo 35 votos favoráveis. O Cons. Cousin declarou que votou na proposta da Câmara, porque participou ativamente na busca de uma proposta de consenso. O Sr. Presidente, por sua vez, declarou que como Reitor encaminhou a favor da proposta da Câmara para ser coerente com o posicionamento da Administração que havia comprometido-se de ficar a parte neste processo. A Consa. Irani retirou-se do plenário às onze horas e quarenta e cinco minutos, após solicitar permissão para tal. No Artigo 4o., o Cons. Gabiatti propôs a supressão do termo "GERAL" no Parágrafo 1o., assim como do Parágrafo 3o, sendo aceito por todos. No artigo 5o. foi alterado "CONSUN" para "REITOR". Foi discutida a questão da indicação dos representantes do CONSUN, se a mesma seria realizada agora, ou se seria remetida à Reitoria para tal, ficando decidido que estas indicações serão efetuadas na próxima reunião ordinária do CONSUN. Foi suprimido prazo definido no "caput" desse artigo, porque já consta do calendário e ainda a expressão "todos indicados pelos seus pares". Outras alterações ocorridas no artigo 5o., foram: - no Parágrafo 1o., a mudança de CONSUN para REITOR e no parágrafo 2o., a supressão da expressão "à Reitor e a Vice-Reitor". No artigo 7o., alínea "e", houve alteração de "pelos candidatos" para "pelas chapas" e as alíneas "j" e "l" foram invertidas. Houve alteração na forma do artigo 10. Onde



aparecia A, B e C, passou para I, II e III, e o inciso I - passou a ter as alíneas "a", "b", "c" e "d". Retirou-se "strictu sensu", na alínea "b" e suprimiu-se a alínea "d". O Cons. Krug propôs alteração nos incisos e alíneas, ficando como segue, após aprovação: I - Todos os membros do segmento discente, a saber: a) Os alunos dos cursos de graduação, regularmente matriculados no período letivo da consulta; b) os alunos dos cursos de pós-graduação, regularmente matriculados no período letivo da consulta; c) os alunos dos cursos técnicos, de 2o. grau, regularmente matriculados no período letivo da consulta. II) Todos os membros do segmento técnico-administrativo e marítimos, em atividade na data da consulta. III - Todos os membros do segmento docente, integrantes das carreiras de magistério superior e de 1o. e 2o. graus, em atividade na data da consulta. Ficou esclarecido que a idéia dos três segmentos é de que só podem candidatar-se integrantes da comunidade em atividade, sendo inclusive aprovado este posicionamento pelo CONSUN, em votação nesta reunião. No artigo 13, parágrafo único foi retirado "servidor" antes de "técnicos-administrativos e marítimos". O Cons. Gabiatti entendendo que não há a necessidade de homologação por parte do Conselho, no que se refere ao Artigo 20, propôs alterações na redação, sendo as mesmas aprovadas, ficando assim: "Artigo 20 - A Comissão Eleitoral indicará ao Reitor, para nomeação, os membros das mesas apuradoras necessárias", "Parágrafo I - Cada mesa será composta por um Presidente e 03 (três) escrutinadores, observados os impedimentos constantes do parágrafo 2o. do art. 15 desta Resolução". O Parágrafo Único deste artigo passou a Parágrafo 2o.. No Artigo 21, foram colocadas propostas pelos Conselheiros Amarante e Newton, sendo as mesmas aprovadas. Este artigo ficou com a seguinte redação: "As apurações serão públicas e terão início às 08 horas do dia seguinte ao término da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral". No artigo 26 - suprimiu-se tudo o que estava expresso dentro do parêntese e a palavra "servidor" antes de "Técnicos", assim como em todos os outros artigos em que aparecer. No artigo 27, o Cons. Gabiatti colocou proposta de alteração da redação, que ao ser aprovada, assim ficou: "Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar um número de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão, apenas as 2 (duas) chapas com maior número de pontos". O Parágrafo Único foi eliminado. No artigo 28, foi acrescentado - "Parágrafo 1o.", antes de "artigo 26". No Artigo 29 foi suprimido "para homologação". O Parágrafo Único do Artigo 32 foi suprimido por tratar de ilegalidade. A Consa. Helena não concordando com a supressão, solicitou que constasse em Ata a recomendação deste Conselho, para que os Departamentos e Comissões de Cursos levem a situação dos alunos que participarem deste processo em conta. Este parágrafo referia-se a abono de faltas dos alunos às provas e/ou aulas. Não havendo mais artigos destacados, foi colocado em votação a proposta da Câmara, sendo aprovados por unanimidade o item a), na íntegra, e o b) com as devidas modificações. Em relação ao segundo assunto da pauta, foi proposto pela 2a. Câmara a descaracterização do assunto, como matéria pertinente a este Conselho, devendo o mesmo ser enviado para

CODEP. Não sendo aceita esta proposta, foi decidido pelo plenário que este assunto será apreciado em reunião, na próxima segunda-feira, dia 15 de junho, às oito horas, ficando assim todos convocados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, após leitura e aprovação desta Ata, que é assinada pelo Presidente e pela secretária da reunião. x.


Prof. Orlando Macedo Fernandes
PRESIDENTE

Myriam Bernardelli Garcia
SECRETÁRIA

Rio Grande, 02 de junho de 1992

Ilmo Sr.

Prof. Orlando Macedo Fernandes

Magnífico Reitor da URG

e Presidente do CONSUN

Senhor Presidente

Os segmentos Técnico-administrativo-marítimo, Discente e Docente da URG, encaminham, pelo presente, a proposta de regulamentação, amplamente debatida pelos três segmentos, do processo sucessório para Reitor, para apreciação do egrégio Conselho Universitário.

Certos de que Vossa Magnificência, sempre acolhedor das iniciativas democráticas, envidará todos os esforços necessários para que mais uma vez seja respeitada a vontade da Comunidade Universitária.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Elvane F. Pereira

APTAFURG - SINTEST - SEÇÃO SINDICAL

Deni da Follari

APROFURG - SEÇÃO SINDICAL

D C E

Helena Piaffitelli

A Secretaria dos Conselhos

Para encaminhar para

1ª Câmara do Consun.

Aumento para reuniões Extraor-
dinárias do Consun.

3/5/92

Bernardelli

Prof. Henrique da Costa Bernardelli
Vice-Reitor

Para a 1ª Câmara do
Consun.

Em 03.06.92

Kysian B. Jacup

Marian Bernardelli Garcia

Chefe da Secretaria Geral

dos Conselhos Superiores

PROJETO DE RESOLUÇÃO

OBJETIVANDO CONSULTAR A
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA COM
RESPEITO À ESCOLHA DE REITOR E
VICE-REITOR DA FURG PARA O
QUADRIÊNIO 1992-1996.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o.

Nos dias 14 e 15 de setembro de 1992, antes do prazo para o atendimento aos dispositivos legais vigentes, a Comunidade Universitária será convocada pelo Consun para uma consulta, visando à indicação de nomes que comporão as listas sêxtuplas para Reitor e Vice-Reitor, a ser realizada de conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2o.

A consulta de que trata o artigo anterior será realizada através de eleições com voto direto e secreto.

Art. 3o.

O processo de consulta será coordenado por uma COMISSÃO ELEITORAL, segundo as normas constantes deste instrumento.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 4o.

Serão considerados candidatos elegíveis, os membros da COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo 1o.

A inscrição das chapas será feita via PROTOCOLO GERAL, dirigida à Comissão Eleitoral, de 01 a 10 de julho de 1992, acompanhada da expressa aquiescência dos candidatos, sendo vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 2o.

Cada chapa inscrita constará de 07 (sete) nomes, dos quais os 06 (seis) primeiros, obedecendo o disposto no Art. 28 desta resolução, comporão a lista sextupla para o cargo de Reitor e, indicado este pelo MEC, os seis restantes comporão a lista sextupla para o cargo de Vice-Reitor.

Parágrafo 3o.

Será permitido o cancelamento de inscrições bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4o.

No ato da inscrição de cada chapa, deverá ser entregue requerimento assinado pelos candidatos, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5o.

A Comissão Eleitoral, composta de 08(oito) membros, será nomeada pelo Consun, na 1a. quinzena de junho e será constituída por 02(dois) representantes do Conselho Universitário, 02(dois) representantes da Aprofurg, 02(dois) representantes da Aptafurg, 02(dois) representantes do DCE, todos indicados pelos seus pares.

Parágrafo 1o.

Em sua primeira reunião convocada pelo Consun a Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretários.

Parágrafo 2o.

Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos á Reitor e Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até o 2o. grau, consanguíneos ou afins.

Art. 6o.

A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 7o.

A Comissão Eleitoral compete:

- A) Homologar as inscrições das chapas;
- B) divulgar as listas das chapas, imediatamente após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a votação;
- C) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- D) decidir, em primeira instancia, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de consulta;
- E) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- F) estabelecer o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais);
- G) atuar como junta apuradora;
- H) publicar a lista dos participantes (eleitores) da consulta;
- I) publicar os resultados da consulta;
- J) resolver os casos omissos;
- L) confeccionar a cédula oficial nos termos desta Resolução

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 8o.

O voto será facultativo aos eleitores participantes da consulta definido neste título.

Art. 9o.

O participante votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de consulta.

Art. 10

São participantes da consulta:

A) Todos os membros do segmento discente, a saber:

- Os alunos regulares de graduação, regularmente matriculados no

período letivo da consulta;

- os alunos dos cursos de pós-graduação "stricto sensu";

- os alunos dos cursos técnicos, de 2o. grau, regularmente matriculados no período letivo da consulta;

- os alunos de Residência Médica.

B) todos os membros do segmento técnico-administrativo-marítimo.

C) todos os membros do segmento docente, integrantes das carreiras do magistério superior e de 1o. e 2o. graus.

Art. 11

O sigilo do voto será assegurado por:

- A) uso de cédula oficial;

- B) isolamento do eleitor em cabine indevassável;

- C) verificação da cédula oficial à vista de rubricas;

- D) emprego de urna que assegure inviolabilidade de voto.

Art. 12

A cédula oficial será impressa com os membros de cada chapa.

Parágrafo único

A ordem das chapas será a resultante de sorteio.

Art. 13

Na cédula oficial, o eleitor votará em uma única chapa, e dentro desta um candidato preferencial a Reitor.

Parágrafo único

A cédula oficial única na sua forma e composição, será impressa em três cores diferentes para o eleitor professor, para o eleitor servidor técnico-administrativo-marítimo e para o eleitor-estudante, à critério da Comissão Eleitoral.

Art. 14

Cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cédula.

Parágrafo 1o.

Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- A) o professor que também for estudante ou servidor técnico-

administrativo-marítimo, votará como professor;

B) o servidor técnico-administrativo-marítimo que também for estudante da Universidade, votará como servidor;

C) o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas um vez.

Parágrafo 2o.

Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos locais estabelecidos.

Art. 15

As mesas receptoras serão constituídas de um Presidente, Vice-Presidente, dois mesários e dois secretários, indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1o.

A indicação dos membros deverá constar de dois professores, dois servidores técnico-administrativo-marítimos e dois estudantes.

Parágrafo 2o.

Os membros de cada chapa, seus cônjuges e parentes até o 2o. grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Parágrafo 3o.

Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 4o.

A Comissão Eleitoral deverá indicar, também, até 10 (dez) suplentes para substituições eventuais das mesas receptoras.

Art. 16

A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 17

Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 18

No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo 1o.

Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, escolhido dentre os eleitores.

Parágrafo 2o.

Não será permitida a distribuição de material de propaganda de chapa no recinto de votação.

Art. 19

A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

A) a ordem de votação é a de chegada do eleitor.

B) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial.

C) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial expedida pelo CPD, que o qualificará por segmento e este assinará de imediato a sua presença como votante.

D) de posse da cédula única e oficial, o eleitor, em cabine indevassável, procederá de acordo com o "CAPUT" Art. 13o.

E) após depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o Presidente devolverá o documento de identidade.

Parágrafo 1o.

A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e mais um dos membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

Parágrafo 2o.

Os membros das mesas receptoras votarão nas respectivas seções onde irão atuar, não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de qualquer outra seção.

Parágrafo 3o.

Os membros de cada chapa deverão votar nas suas respectivas seções, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4o.

Os fiscais deverão votar nas seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

ART. 20

A Comissão Eleitoral indicará ao Conselho Universitário, para homologação, a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros. A mesa será composta por um Presidente e 03(três) escrutinadores, cujo indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado em mesas receptoras, observados os impedimentos constantes do parágrafo 2o. do art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único

Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral deverá indicar também 05 (cinco) suplentes eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do Presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, indicado, na ocasião, pela Comissão Eleitoral.

Art. 21

A apuração será pública e realizar-se-á às 08 horas do dia 16 de setembro de 1992, em local previamente designado por Resolução do Consun, atendendo a solicitação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1o.

Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2o.

A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22

Será aberta uma urna por vez em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo único

caso o número de voto não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 23

Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora,

e devendo ser considerados nulos os votos que:

A) contiverem indicação de mais de uma chapa;

B) contiverem indicação de uma chapa e indicação de candidato a Reitor em outra chapa;

C) contiverem indicação de mais de um candidato a Reitor;

D) contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

E) contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer caracteres similares;

F) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se tornem duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 24

Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 25

Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela Comissão Eleitoral um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverão constar:

A) o número de eleitores professores, servidores técnico-administrativo-marítimos e estudantes, separadamente;

B) o número de votantes professores, servidores técnico-administrativo-marítimos e estudantes, separadamente;

C) o número de votos brancos, nulos e válidos de professores, servidores técnico-administrativo-marítimos e estudantes, separadamente;

D) o número de votos de professores, servidores técnico-administrativo-marítimos e estudantes, separadamente em cada chapa e em cada candidato;

E) a somatória dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 26

O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os três segmentos (professores, servidores técnico-administrativo-marítimos e estudantes) de maneira que todos tenham o mesmo peso.

Para isso, os votos nas chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$100 \times \frac{VD}{3 \text{ ND}} + 100 \times \frac{VE}{3 \text{ NE}} + 100 \times \frac{VS}{3 \text{ NS}}$$

onde:

ND - é o número total de professores que votaram;

NE - é o número total de estudantes que votaram;

NS - é o número total de servidores técnico-administrativo-marítimos que votaram;

VD - é o número de votos válidos de professores na chapa;

VE - é o número de votos válidos de estudantes na chapa;

VS - é o número de votos válidos de servidores técnico-administrativo-marítimos na chapa;

Parágrafo 1o.

Na cômputo dos votos dos candidatos preferenciais a Reitor será observada a proporcionalidade constante no "CAPUT" deste Art.

Parágrafo 2o.

Para cada chapa e ordenação dos candidatos a Reitor na mesma, deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 27

Se nenhuma das chapas concorrentes alcançar um número de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão, apenas as 2 (duas) chapas com maior número de pontos.

Parágrafo único

O 2o. escrutínio será realizado nos dias 29 e 30 de setembro de 1992, com apuração no dia 1o. de outubro de 1992, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de pontos.

Art. 28

A lista sextupla será constituída, pelos nomes da chapa vencedora, em

ordem decrescente dos índices obtidos de acordo com o Art. 26 desta Resolução.

Art. 29

Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato, o resultado da eleição, ao Reitor, que convocará reunião do Colégio Eleitoral Especial da FURG para homologação da lista sextupla e posterior envio ao MEC.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 30

Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados (Art. 21, parágrafo 2o.) poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 31

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Universitário, o qual se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único

Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32

Os membros professores e técnico-administrativo-marítimos da Comissão Eleitoral serão liberados em 50% (cinquenta por cento) de seu regime de trabalho para atuar na Comissão Eleitoral, nas mesas receptoras e apuradoras.

Parágrafo único

os membros estudantes na Comissão Eleitoral terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos abonados nos dias e hora da reunião da Comissão Eleitoral.

Art. 33

Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à consulta deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, as atas e os mapas a que se refere o Art. 25 desta Resolução.

Art. 34

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único

Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário.

Rio Grande, 02 de junho de 1992.

CRONOGRAMA

- 02JUN92 - ENCAMINHAMENTO DO DOCUMENTO À REITORIA
- 1a. SEMANA DE JUNHO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUL
- DE 08 A 30 DE JUNHO - DIVULGAÇÃO DAS NORMAS (DEBATES E PROPOSTAS SOBRE UNIVERSIDADE)
- DE 1o. A 10 DE JULHO - PRAZO PARA INSCRIÇÕES DE CHAPAS
- 13 E 14 DE JULHO - DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS
- DE 15 A 17 DE JULHO - RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO
- MÊS DE AGOSTO - PERÍODO RESERVADO AOS TRABALHOS DOS CANDIDATOS
- 14 E 15 DE SETEMBRO - REALIZAÇÃO DO 1o. TURNO DAS ELEIÇÕES
- 29 E 30 DE SETEMBRO - REALIZAÇÃO DO 2o. TURNO DAS ELEIÇÕES

ASSUNTO: PROPOSTA CONJUNTA DA APTAFURG, APROFURG E DCE, PARA
CONSULTA À COMUNIDADE NAS ELEIÇÕES PARA REITOR

RELATOR: Cons. Juarenze Cardoso Neves

PARECER: No. 04/92 da 1a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

APROFURG, APTAFURG e DCE apresentam proposta conjunta de norma para realização da consulta à Comunidade Universitária quanto a lista sextupla para Reitor e Vice.

Acompanha a proposta um cronograma de atividades relativas ao processo.

A proposta apresentada é resultado de uma comissão dos três segmentos, a partir das decisões das suas assembleias.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota:

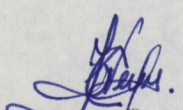
a) pela aprovação do cronograma de atividades.

- de 15 a 30 de junho, divulgação das normas.
- 01 a 10 de julho, inscrição das chapas.
- de 13 a 14 de julho, divulgação das chapas inscritas.
- de 15 a 17 de julho, recursos e pedidos de impugnação.
- de 14 a 15 de setembro, realização do 1o. turno das eleições.
- de 29 a 30 de setembro, realização do 2o. turno das eleições.

b) pela aprovação da norma em anexo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.


Prof. Juarenze Cardoso Neves
Relator

PROPOSTA DE CÉDULA OFICIAL

CHAPA 01

☐

CANDIDATO A

☐

CANDIDATO B

☐

CANDIDATO C

☐

CANDIDATO D

☐

CANDIDATO E

☐

CANDIDATO F

☐

CANDIDATO G

☐

CHAPA 02

☐

CANDIDATO A2

☐

CANDIDATO B2

☐

CANDIDATO C2

☐

CANDIDATO D2

☐

CANDIDATO E2

☐

CANDIDATO F2

☐

CANDIDATO G2

☐

ASSUNTO: INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DE SERVIDORES
RELATOR: Cons. Luiz Carlos Krug
PARECER: No. 04/92 da 2a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 2a. Câmara recebeu para análise a "proposta de resolução" encaminhada pelo Vice-Reitor, Prof. Henrique da Costa Bernardelli, a respeito da necessidade de estabelecer mecanismos de apoio, dentro das restrições existentes, que viabilizem a inscrição de servidores nos cursos de especialização desenvolvidos na FURG. Anexo foram incluídas as considerações dos Sub-Reitores de Ensino e Pesquisa e Administrativo a respeito da solicitação de bolsas para o curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e Administração ora em funcionamento, em resposta a solicitação do Departamento de Ciências Jurídicas.

O Relator entende que o Departamento de Ciências Jurídicas busca encontrar um mecanismo que viabilize os Cursos ora em funcionamento, que enfrentam dificuldades devido o seu alto custo. No entanto a "proposta de resolução" encaminhada não resolve o problema em questão, já que se aplicaria à cursos a serem realizados em exercícios seguintes a sua programação. Ao mesmo tempo considera que as normas de incentivo à especialização de servidores já existem (Deliberação 29/91 do COEPE).

Por fim, o Relator manifesta sua preocupação com a necessidade de serem obtidos recursos para um curso já em execução e que foi aprovado com a afirmativa explícita de que o mesmo não acarretaria custos para esta IFES (ATA 223 do COEPE).

II - VOTO DO RELATOR

O Relator não aprova a "proposta de resolução" encaminhada pelo Vice-Reitor, Prof. Henrique da Costa Bernardelli.

O Relator recomenda que os cursos a serem realizados na FURG sigam os procedimentos padrões já existentes para obter financiamento.

Para o caso específico dos Cursos em Ciências Jurídicas e Administração, acata as sugestões do Sub-Reitor Administrativo:

1. Que a matéria seja analisada pelo competente Conselho, caso haja meios legais de declararmos "notória especialização";
2. que altere os termos do convênio ora vigente;

3. como o convênio tem validade de 05 (cinco) anos, se todos os demais aspectos forem considerados, o projeto deve ser encaminhado à SUPPOG para tentar seu financiamento;
4. que se a Instituição arcar com o custo do projeto que o faça não concedendo bolsas para uma minoria, mas que se utilize um mecanismo para contemplar a todos os participantes, diminuindo com isso seu custo;
5. que todo o projeto conste do plano de atividades do Departamento.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.

Prof. Luiz Carlos Krug
Relator

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Artigo 1o. - Nos cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização desenvolvidos na FURG, será incentivada a participação de servidores.

Artigo 2o. - Na proposta de implantação de Curso de Especialização, deverá ser especificado o número de vagas a disposição para servidores da FURG, bem como o auxílio dado ao servidor para inscrição.

Artigo 3o. - No orçamento da Universidade, serão alocados recursos específicos, ao incentivo à especialização de servidores.